



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM, 04/05/2016

Presidência

LEI Nº 6.341

De 13 de Janeiro de 2016.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza a criação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 2º São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB:

I - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes aos transportes, ao trânsito e à mobilidade urbana de forma geral;

II - Processar administrativamente os atos adjudicatórios de exploração dos serviços de transporte público;

III - Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de governo relativos aos assuntos afetos aos objetivos sociais da secretaria;

IV - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de transportes e trânsito no Município;

V - Executar as políticas públicas de interesse da Administração Direta ou Indireta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que interfiram nos assuntos de transportes e trânsito;

VI - Coordenar os serviços de trânsito e transporte, sob a responsabilidade do Município, em consonância com os órgãos estaduais competentes, promovendo a fiscalização do cumprimento das normas de tráfego no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VII - Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes;
- VIII - Instalar processo de melhoria contínua, preordenado à disciplina e ordem do trânsito, com estímulo à participação de empresários e agentes de transportes urbanos;
- IX - Prover os recursos necessários ao pleno funcionamento das JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;
- X - Executar, fiscalizar e aplicar sanções previstas em leis e convênios;
- XI - Responder tecnicamente pelos assuntos relativos ao transporte e ao tráfego no Município de Campina Grande;
- XII - Desenvolver novas tecnologias relacionadas com a colocação, fiscalização e registro de infrações, desenvolvendo novos meios de sinalização adequados a cada localidade;
- XIII - Operar e monitorar o tráfego, usando, se necessário, técnicos no campo, centrais de controle operacional, guinchos, fiscalização das infrações através de agentes civis, remoção de veículos estacionados irregularmente, dentre outros;
- XIV - Promover estudos de planejamento e projeto visando à expansão e melhoria da rede viária, desenvolvendo modelos de simulação viária, de trânsito, de transporte e de uso do solo, manuais de projetos de sinalização, programas de orientação de tráfego, ciclovias, táxis, transportes de ônibus e fretados, estudos de terminais, faixas e pistas exclusivas de ônibus, projetos de cruzamentos complexos, projetos de área, atendimento ao munícipe, desvios de tráfego em grandes obras viárias, quando for o caso;
- XV - Implantar e manter a sinalização viária, urbana, através de placas de orientação, de regulamentação, de advertência, de educação e de solo;
- XVI - Realizar estudos de locais adequados para implantação e colocação de semáforos, bem como sua conservação;
- XVII - Promover ações de educação e treinamento sobre questões de trânsito, utilizando-se de técnicas pedagógicas específicas por faixa etária, realizando palestras e campanhas com vistas à conscientização da população em geral;
- XVIII - Gerenciar a frota de veículos de transportes coletivos e de cargas;
- XIX - Gerenciar a frota de veículos leves da Prefeitura, visando garantir condições de uso para suas unidades administrativas;
- XX - Promover e fiscalizar a manutenção e distribuição de veículos leves municipais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

XXI - Promover estudos e propor diretrizes sobre o perfil adequado da frota municipal de veículos leves, em face da demanda dos usuários;

XXII - Executar o licenciamento e documentação dos veículos da Frota Municipal;

XXIII - Desenvolver e coordenar projetos de acessibilidade urbana;

XXIV - Executar outras atividades correlatas à função, determinadas pelo Prefeito;

XXV - Desenvolver políticas para coibir maus tratos aos e disciplinar o tráfego de veículos de tração animal.

Art. 3º A estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB compreende as seguintes unidades:

I – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP:

a) Divisão Administrativa;

b) Divisão de Fiscalização de Trânsito Municipal;

c) Divisão de Engenharia de Tráfego;

d) Divisão de Transportes Públicos

Art. 4º A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, bem como suas Divisões Administrativas; de Fiscalização de Trânsito; de Engenharia de Tráfego e de Transportes Públicos e seus respectivos cargos de Chefes de Divisão, de provimento em comissão, instituídos pela Lei nº 3.725, de 26 de agosto de 1999 e integrados à estrutura do Gabinete do Prefeito, a partir da publicação desta Lei, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Parágrafo Único - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, os Anexos I, II e III, os empregos constantes do Quadro de Pessoal da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal